



JULGAMENTO RECURSOS Pregão Eletrônico nº 033/2024

Sugestão de cancelamento do Pregão Eletrônico nº 033/2024 e Unificação de Demandas.

Sugiro o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 033/2024, em vista das inconsistências e riscos identificados de forma superveniente, conforme diligência retro aos setores técnicos, e a posterior unificação da demanda com o processo SEI nº 009596-38.2025.8.15.

A justificativa para tal medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

Fundamentação para o Cancelamento:

- **Potencial Obsolescência Tecnológica:** O Pregão Eletrônico nº 033/2024 foi instaurado em 01/11/2023. O longo interregno temporal entre a instauração e a finalização do certame eleva significativamente o risco de aquisição de produtos já obsoletos no mercado, comprometendo a funcionalidade e o suporte e garantia futura.
- **Adequação das Especificações:** As especificações técnicas do Grupo 1 (IP 55 e altura entre 0,3 e 1,8 metros para leitores faciais) são, por si só, plenamente adequadas para atender às necessidades da administração, sem a necessidade de exigências adicionais que se mostraram restritivas no edital do Pregão Eletrônico n 033/2024.
- **Ambiguidade do Edital:** O edital anterior careceu de clareza e objetividade quanto à exigência ou não de produtos descontinuados, gerando incertezas e prejuízos à isonomia da competição.
- **Restrição à Concorrência e Valores Elevados:**
 - Das dez empresas participantes, oito foram desclassificadas devido ao não atendimento de especificações excessivas contidas no Termo de Referência.
 - Embora a proposta da primeira colocada fosse de R\$ 720.000,00, a nona empresa, atualmente classificada e habilitada com o valor de R\$ 1.183.368,00, foi objeto de recurso por apresentar produto e modelo descontinuado. A décima empresa, por sua vez, apresentou valor acima do estimado no edital. Essa situação demonstra a falha e falta de clareza nas especificações técnicas do edital, o que culminou em uma concorrência limitada e valores potencialmente onerosos.

- **Sinergia com Processo Existente:** A existência do processo SEI nº 009596-38.2025.8.15, que visa a complementação de objeto idêntico para outras Unidades Judiciárias do Estado, oferece uma oportunidade para a unificação de demandas e correção do edital.

Vantagens da Unificação e Retificação das demandas:

A unificação dos quantitativos dos objetos dos processos SEI nº 009596-38.2025.8.15 e SEI nº 004761-06.2024.8.15, juntamente a retificação do Termo de Referência eliminarão exigências excessivas e obscuridades, resultando nas seguintes vantagens:

- **Maior Economicidade:** A consolidação das demandas permitirá a obtenção de **economia de escala**, otimizando o uso dos recursos públicos.
- **Padronização:** Assegurará a uniformidade dos equipamentos em todas as unidades, facilitando a gestão e manutenção.
- **Produtos Atualizados:** Garantirá a aquisição de tecnologia vigente e com plena cobertura de garantia.
- **Celeridade:** Agilizará o processo de compra dos bens essenciais à administração.
- **Legalidade e Transparência:** Corrigirá eventuais direcionamentos de marcas/modelos e especificações técnicas indevidas ou obscuras, garantindo um processo de aquisição mais transparente, eficiente e com ampliação da concorrência.

DECISÃO

Com base na resposta do setor técnico, relativo a diligência, bem como os fatos supervenientes apresentados, **não acolho** os recursos, por entender que as razões e contrarrazões ficaram prejudicadas diante os novos elementos e manifestação técnica(doc 0224193), submetendo assim, os autos à autoridade superior.

Nélson de Espíndola Vasconcelos

Pregoeiro / Agente de Contratação